

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.050.071/0001-58

NIRE nº 3330005494-4

companhia aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emitente") situada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Estiveram presentes, de forma presencial e/ou por videoconferência, conforme autorizado pelo parágrafo único do referido artigo, a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Marja Ozolins dos Santos, Luiz Cesio Caetano, Otacilio de Souza Junior.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Francesco Tutoli; Secretária: Sra. Andrea Leandro Valenzuela.
4. **ORDEM DO DIA:** Tema para aprovação: Primeira emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
 - 4.1. Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto nos incisos (viii) e (ix) do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, sobre a 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será garantida por aval da Enel Brasil S.A. ("Avalista");
 - 4.2. Autorizar a delegação de poderes à diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a: (a)

contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, inclusive do Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta; e

4.3. Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram:

5.1. Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A."* ("Termo de Emissão");

(i) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados pela Emitente para o pagamento de mútuos contratados pela Emitente, na qualidade de devedora, junto a seus acionistas e empresas do mesmo grupo econômico, em valor equivalente à, no mínimo, o Valor Total da Emissão;

(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(iii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(iv) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 29 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão");

(v) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade");

(vi) Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente;

- (vii) Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (viii) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI (conforme definido abaixo), na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de abril de 2026 ("Data de Vencimento");
- (x) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- (xi) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais" ou "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) ou na data do resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive);
- (xii) Data de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única

parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais");

(xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate pela não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na forma prevista no Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento;

(xiv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão). O preço de subscrição das Notas Comerciais Escriturais **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização. A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido à exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais Escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(xv) Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições do Termo de Emissão, a Emitente poderá realizar, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais encargos devidos e não pagos;

(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições do Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) demais encargos devidos e não pagos;

(xviii) Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições;

(xix) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emitente, de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xx) Garantia Fidejussória (aval). A Emissão contará com a garantia fidejussória (aval) outorga pela Avalista em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário ("Aval"), nos termos e condições do Termo de Emissão;

(xxi) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado");

(xxii) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais); e

(xxiii) Demais características e aprovação do Termo de Emissão. As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas no Termo de Emissão.

5.2. Aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Comerciais; (b) contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, se o caso, B3, entre outros; e (c) discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Notas Comerciais e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, do Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e

5.3. Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Francesco Tutoli, Presidente; Andrea Leandro Valenzuela, Secretária; **Conselheiros de Administração:** Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Marja Ozolins dos Santos, Luiz Cesio Caetano e Otacilio de Souza Junior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Mesa:

Francesco Tutoli
Presidente

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária